

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008, que entre si celebram, de um lado a SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ, CNPJ: 76.695.683/0001-00 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO de MARINGÁ, CNPJ: 76.349.919/0001-57.



1. TERMO ADITIVO DE REVISÃO E PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008:

O presente Termo adita e revisa a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as Entidades supracitadas, devidamente arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná sob o nº. **46.212.001208/2008-17.**

2. REAJUSTE SALARIAL – A CLAÚSULA 05 DA CCT 2007/2008 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Em novembro/08, as empresas concederão reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) que incidirá sobre os salários de novembro/07.

Serão deduzidas as antecipações espontâneas ou legais, concedidas no período, com exceção das resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2007/2008 está sendo celebrado no mês de abril/2009, as eventuais diferenças de salário, decorrentes da aplicação dos percentuais negociados nesta convenção serão pagas junto aos salários do mês de **abril/2009.**

3. SALÁRIO NORMATIVO – A CLAÚSULA 06 DA CCT 2007/2008 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Garantia de salário normativo de ingresso para a categoria profissional, pelo qual nenhum trabalhador poderá perceber menos do que **R\$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)** mensais.

4. AJUDA ALIMENTAÇÃO – A CLAÚSULA 28 DA CCT 2007/2008 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas concederão, para os empregados que percebem até cinco salários mínimos, uma ajuda alimentação, no valor mínimo de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, através das seguintes modalidades, a critério da empresa: a) cesta básica propriamente dita; b) vale-mercado; c) gêneros alimentícios produzidos pela própria empresa; e, d) em dinheiro.

Poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador, com o desconto legal previsto, alertando, para a observância das regras próprias atinentes a este Programa.

O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

5. VIGÊNCIA – A CLAÚSULA 01 DA CCT 2007/2008 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A vigência da convenção coletiva de trabalho é de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, com as alterações das cláusulas acima nominadas.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de março de 2009.

GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi redigido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreçado o mérito.
Maringá 02 de março de 2009.

OSCAR DE OLIVEIRA
MIR. SHAPE 0564180
Serviço de Relações de Trabalho e Emprego do Estado do Paraná
Maringá

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ
Wilson Thiesen – Presidente - CPF 017.665.899-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ,
Presidente - Rivail A. da Silveira - CPF: 144.518.169-04